

IRPF, IRPJ e CSLL: Alíquotas do IRPJ e da CSLL vigentes desde 1991

Resumo:

Veremos neste Roteiro de Procedimentos às alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) vigentes desde o ano de 1991.

1) Introdução:

De acordo com a legislação tributária, são contribuintes e, portanto, estão sujeitos ao pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no Brasil. Elas devem apurar o IRPJ com base no lucro, que pode ser Real, Presumido ou Arbitrado. A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro apurado, com adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Já a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), estão sujeitas ao seu pagamento, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no Brasil. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

A alíquota da CSLL será de:

- 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 01/09/2015 e 31/12/2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 01/01/2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, das agências de fomento referidas no *artigo 1º da MP nº 2.192-70/2001*, e das referidas no *artigo 1º, § 1º, I a VII e X da Lei Complementar nº 105/2001*;
- 17% (dezesete por cento), no período compreendido entre 01/10/2015 e 31/12/2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 01/01/2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no *artigo 1º, § 1º, IX da Lei Complementar nº 105/2001*; e
- 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

Lembramos que deverá ser aplicado à CSLL no que couberem, as disposições da legislação do Imposto de Renda (IR) referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a Base de Cálculo (BC) e as alíquotas previstas na legislação da referida contribuição.

Feitos esses brevíssimos comentários, apresentaremos no presente Roteiro de Procedimentos as Tabelas das alíquotas do IRPJ e da CSLL vigentes desde o ano de 1991.

Base Legal: Art. 6º da Lei nº 7.689/1988; Art. 57 da Lei nº 8.981/1995; Art. 1º da Lei nº 9.316/1996; Arts. 2º e 4º da Lei nº 9.430/1996; Art. 19 da Lei nº 9.249/1995; Art. 6º da MP nº 2.158/2001; Art. 37 da Lei nº 10.637/2002 - Revogado; Art. 1º da IN RFB nº 1.591/2015; Art. 29 da IN RFB nº 1.700/2017; [IRPJ](#) e; [CSLL](#) (Checado pela Tax Contabilidade em 12/01/18).

2) Alíquotas do IRPJ:

Tabela com as alíquotas do IRPJ vigentes desde 1991, exceto para os casos de alíquotas especiais:

Período	Alíquotas		Parcela do Lucro sujeita à adicional	Base Legal
	Normal	Adicional		
1991	30%	5%	Acima de Cr\$ 35.000.000,00 até Cr\$ 70.000.000,00 anuais	Art. 10 da Lei nº 7.689/88 e; Art. 19, § 1º da Lei nº 8.218/91.
		10%	Acima de Cr\$ 70.000.000,00 anuais	
1992	30%	10%	Acima de 25.000 Ufirs mensais Acima de 150.000 Ufirs semestrais	Art. 49 da Lei nº 8.383/91 e; IN RF nº 90/92.
1993 1994	25%	10%	Acima de 25.000 Ufirs mensais Acima de 300.000 Ufirs anuais	Arts. 3º, § 1º e 10 da Lei nº 8.541/92.
1995	25%	12%	Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 65.000,00 mensais	Arts. 33 e 39 da Lei nº 8.981/95.
			Acima de R\$ 180.000,00 até R\$ 780.000,00 anuais	
		18%	Acima de R\$ 65.000,00 mensais Acima de R\$ 780.000,00 anuais	
1996	15%	10%	Acima de R\$ 20.000,00 mensais	Art. 3º da Lei nº 9.249/95 e; Art. 37 da IN SRF nº 11/96.
			Acima de R\$ 240.000,00 anuais	

Período	Alíquotas		Parcela do Lucro sujeita à adicional	Base Legal
	Normal	Adicional		
A partir de 1997	15%	10%	Acima de R\$ 20.000,00 mensais Acima de R\$ 60.000,00 trimestrais Acima de R\$ 240.000,00 anuais	Arts. 2º e 4º da Lei nº 9.430/96 e; Art. 29 da IN RFB nº 1.700/17.

Nota Tax Contabilidade:

(1) A alíquota do IRPJ será de 6% (seis por cento) sobre o lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1987, das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, das empresas de saneamento básico e das empresas que exploram a atividade de transporte coletivo de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e com tarifa por ele fixada, realizado no período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;

Base Legal: [IRPJ \(Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas\)](#).

3) Alíquotas da CSLL:

3.1) Empresas em geral:

Tabela com as alíquotas da CSLL vigentes desde 1991 para as empresas em geral, exceto para as empresas mencionadas no [subcapítulo 3.2](#) abaixo:

Período	Alíquotas		Base Legal
	Nominal	Ajustada em função da dedução da CSLL na própria BC	
1991 a 1995	10%	9,090909%	Art. 2º da Lei nº 7.856/89 e; ADN CST nº 5/1991.
1996	8%	7,407407%	Art. 19 da Lei nº 9.249/95 e; ADN CST nº 5/91.
01/01/1997 a 30/04/1999	8%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Art. 19 da Lei nº 9.249/95 e; Art. 1º da Lei nº 9.316/96.
01/05/1999 a 31/01/2000	12%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Art. 19 da Lei nº 9.249/95; Art. 1º da Lei nº 9.316/96 e; Art. 6º da MP nº 2.158/2001 e reedições posteriores.
A partir de 01/02/2000	9%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Art. 19 da Lei nº 9.249/95; Art. 1º da Lei nº 9.316/96; Art. 6º da MP nº 2.158/2001 e reedições posteriores e; Art. 37 da Lei nº 10.637/02.

Base Legal: Equipe [Tax Contabilidade](#).

3.2) Instituições Financeiras:

Tabela com as alíquotas da CSLL vigentes desde 1991 para às instituições financeiras, empresas de seguros privados e demais entidades submetidas à competência normativa do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep), inclusive corretoras de seguros:

Período	Alíquotas		Base Legal
	Nominal	Ajustada em função da dedução da CSLL na própria BC	
1991 e 1992	15%	13,043478%	Art. 11 da Lei nº 8.114/90 e; ADN CST nº 5/91.
	15% até março	13,043478%	Art. 11 da Lei nº 8.114/90.
	23% a partir de abril	18,699186%	Art. 11 da LC nº 70/91 e; ADN CST nº 5/91.
1993 e 1994	23%	18,699186%	
	23% até maio	18,699186%	Art. 11 da LC nº 70/91.
	30% a partir de junho	23,076923%	EC nº 1/1994 e; ADN CST nº 5/91.
1995 e 1996	30%	23,076923%	EC nº 1/1994; EC nº 10/96; ADN CST nº 5/91 e; Majur/97.
1997 e 1998	18%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.316/96.

Período	Alíquotas		Base Legal
	Nominal	Ajustada em função da dedução da CSLL na própria BC	
01/01/1999 a 30/04/1999	8%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Art. 7º da MP nº 2.158/01 e reedições posteriores.
01/05/1999 a 31/01/2000	12%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Arts. 6º e 7º da MP nº 2.158/01 e reedições posteriores.
01/02/2000 a 30/04/2008	9%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Arts. 6º e 7º da MP nº 2.158/01 e reedições posteriores e; Art. 37 da Lei nº 10.637/02.
A partir de 01/05/2008	15%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Art. 1º da IN RFB nº 1.591/15.

Pessoas jurídicas sujeitas	Aliq.	Período	Base Legal
<ul style="list-style-type: none"> - Seguros privados; - Capitalização; - Bancos de qualquer espécie; - Distribuidoras de valores mobiliários; - Corretoras de câmbio e de valores mobiliários; - Sociedades de crédito, financiamento e investimentos; - Sociedades de crédito imobiliário; - Administradoras de cartões de crédito; - Sociedades de arrendamento mercantil; - Associações de poupança e empréstimo. 	15%	01/05/2008 a 31/08/2015	Art. 1º da IN 810/2008 - Revogada Art. 1º da IN RFB nº 1.591/2015
	20%	01/09/2015 a 31/12/2008	Art. 1º da Lei nº 13.169/2015 e; Art. 1º da IN RFB nº 1.591/2015
	15%	A partir de 01/01/2019	
- Agências de fomento.	15%	01/01/2013 a 31/08/2015	Art. 1º da Lei nº 13.169/2015 e; Art. 1º da IN RFB nº 1.591/2015
	20%	01/09/2015 a 31/12/2018	
	15%	A partir de 01/01/2019	
- Cooperativas de crédito.	15%	01/05/2008 a 30/09/2015	Art. 1º da Lei nº 13.169/2015 e; Art. 1º da IN RFB nº 1.591/2015
	17%	01/10/2015 a 31/12/2018	
	15%	A partir de 01/01/2019	

Base Legal: ADN CST nº 23/1993 e; PN CST nº 1/1993 (Checado pela Tax Contabilidade em 12/01/18).

Informações Adicionais:

Este material foi escrito em 06/02/2012 pela Equipe Técnica da Tax Contabilidade, sendo que o mesmo foi atualizado em 12/01/2018, conforme legislação vigente nesta mesma data. Todos os direitos reservados.